



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Lei nº 2.374, de 11 de dezembro de 2.019

Dispõe sobre a concessão de Abono de Natal, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), aos servidores públicos da Câmara Municipal de Taiúva, e dá outras providências.

Maria Rita Theodoro de Lima Brandão, Vereadora da Câmara Municipal de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e o Senhor Prefeito sanciona e promulga a seguinte...

Lei:

Artigo 1º - Em virtude da disponibilidade orçamentária e financeira previamente verificada e constatada no orçamento do fluente exercício desta Câmara Municipal, fica o Poder Legislativo do Município de Taiúva, autorizado a conceder Abono de Natal no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), aos Servidores Públicos Municipais da Câmara deste Município.

Parágrafo Único – O Abono de Natal, de que trata este artigo, para todos os efeitos legais, não será incorporado à remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Taiúva/SP, e deverá ser pago em uma única parcela, até o encerramento da folha de pagamento do fluente mês de dezembro do corrente exercício.

Artigo 2º - Sobre o Abono de Natal previsto no artigo anterior, no mês em que for pago não incidirá:

I – qualquer vantagem de ordem pecuniária, inclusive, sobre o décimo terceiro salário; e,

II – qualquer desconto relativo ao regime geral de previdência social, gerido pelo INSS.

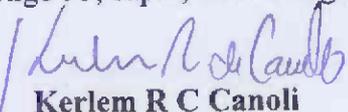
Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias desta Câmara Municipal consignada no Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2019, suplementadas se necessárias.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Taiuva, 11 de dezembro de 2019.


Francisco Sérgio Clápis
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.


Kerlem R C Canoli
Diretora do DEPLAN